



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 109 (MODIFICATIVA) - CAF. (Do Deputado Wellington Luiz e outros)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, de 2013, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

Dê-se aos incisos I e II do art. 33 a seguinte redação:

Art. 33.

I – garagem em subsolos, excluídas as referidas no art. 32;

II – garagem em subsolos aflorados, no pavimento térreo e em até dois pavimentos imediatamente superiores a este, respeitado os afastamentos obrigatórios, excluídas as referidas no art. 32;

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a esclarecer que as áreas destinadas à garagem em edifícios-garagem são incluídas no cálculo do coeficiente de aproveitamento, conforme estabelecido no art. 32.

Sala das Comissões, em _____.

Dep. Agaciel Maia

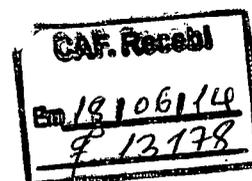
Dep. Aylton Gomes

Dep. Alírio Neto

Dep. Benedito Domingos

conforme Dep. Arlete Sampaio

Dep. Celina Leão





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. Chico Leite

Dep. Olair Francisco

Dep. Chico Vigilante

Dep. Patrício

Dep. Cláudio Abrantes

Dep. Paulo Roriz

Dep. Cristiano Araújo

Dep. Prof. Israel Batista

Dep. Dr Michel

Dep. Robério Negreiros

Dep. Eliana Pedrosa

Dep. Rôney Nemer

Dep. Evandro Garla

Dep. Washington Mesquita

Dep. Joe Valle

Dep. Wasny de Roure

Dep. Liliane Roriz

Dep. Wellington Luiz